



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Avança Nanuque”

LEI N° 1.980/2011, DE 18 DE ABRIL DE 2011

“Dispõe sobre funcionamento dos postos de Táxi, estabelece número de vagas de ponto, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os pontos de Táxi existentes nesta Cidade reger-se-ão pelo presidente Lei, no que não colidir o Departamento Nacional de Trânsito e Lei Federal e Estadual de que tratarem da matéria.

Artigo 2º - São os seguintes os pontos de Táxi e suas respectivas vagas: “Ponto da Av. Mucuri”, margem direita do Rio Mucuri, 25 (vinte e cinco) vagas; “Ponto da Estação Rodoviária”, 18 (dezoito) vagas; “Ponto Praça dos Pioneiros”, 09 (nove) vagas; “Ponto do Bairro UDR”, 02 (duas) vagas; e “Ponto do Bairro Israel Pinheiro”, 05 (cinco) vagas; estes situados à margem esquerda do Rio Mucuri.

Parágrafo Primeiro - Ficam instituídos os Serviços de Táxi nas seguintes localidades:

- a) Distrito de Vila Pereira, 05 (quatro) vagas;
- b) Povoado de Vila Gabriel Passos 05 (quatro) vagas;

Parágrafo Segundo – Fica uma vaga do Ponto do Américo Machado destinado à remoção de taxista já permissionado a pedido, e deferido de acordo com a discricionariedade e conveniência do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º - As vagas definidas no artigo 2º desta Lei só poderão ser ampliadas através de nova Lei, que será de levantamento acurado da real necessidade da medida.

Artigo 4º - A Concessão Administrativa de Uso é privativa do Poder Executivo sendo, portanto, intransferível sem a aquiescência formal deste, que, poderá autorizar ou não esta medida.

Artigo 5º - O beneficiário de Concessão Administrativa de Uso, quando da concessão inicial e ou renovação, deverá estar quite com os cofres da Fazenda Pública Municipal, não lhe sendo concedido nem renovação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento caso exista débito de tributo, de qualquer natureza, em seu nome, pendente de quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Avança Nanuque”

Artigo 6º - O prazo de validade da Concessão Administrativa de Uso encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada exercício.

Artigo 7º - O beneficiário portador de Concessão Administrativa de Uso que não colocar o veículo objetivo da concessão à disposição do público, ou seja, não explorar a atividade de taxista no ponto estabelecido no Alvará de Licença para localização e Funcionamento, terá sua licença cassada de ofício pela Administração Pública.

Artigo 8º - O Município promoverá todos os atos e regulamentos inerentes e aplicáveis à atividade ora disposta, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos detentores beneficiários de Concessão Administrativa de Uso.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogados as disposições em contrários, especialmente, as Leis 1.435/98, 1.549/02, 1.827/09 e 1.851/09.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de abril de 2011.

NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal